



**Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação
Básica, Profissional e Tecnológica – Seção Porto Velho**
CNPJ: 14.413.230/0001-97 | Fundado em: 27/07/2011

**CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO PORTO VELHO E E.V.S. SERVIÇO
DE FISIOTERAPIA E PILATES**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO PORTO VELHO**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **14.413.230/0001-97**, Inscrição Estadual Isento, com sede na **Avenida Calama, nº 5440, sala I, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto**, cidade de **Porto Velho**, estado de **Rondônia**, CEP **76820-580**, doravante denominado **CONVENIADA**, e do outro **E.V. S. FISIOTERAPIA E PILATES**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº **33221962000120** com sede **Rua Salgado Filho N° 2205 (Anexo Rua Duque de Caxias, 1970, sala C) Bairro: São Cristóvão**, cidade de **Porto Velho**, estado de **Rondônia**, por seu representante **Eunice Valente Soares** portador inscrito no CPF **420512902-53** residente e domiciliado Rua Samaumeiras 3063, Bairro Eletronorte. Doravante denominada **CONVENENTE**, vêm firmar o presente Convênio, que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

O **CONVENENTE** é uma empresa que atua no ramo de **FISIOTERAPIA E PILATES**

A **CONVENIADA** possui atualmente cerca de 200 filiados. Este convênio se processa em caráter não oneroso e colaborativo.

Têm, entre si, justo e contratado o que segue:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam o presente CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços visando melhoria aos filiados.



CLÁUSULA QUARTA

Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do Conveniado.

CLÁUSULA QUINTA

Cumpra aos beneficiários a responsabilidade pessoal e exclusiva pela prestação de serviços, declarando-se neste ato a isenção da **CONVENIADA** no que diz respeito à respectiva quitação.

IV - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I- por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;
- III- automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão deste convênio, os descontos **NÃO** serão mantidos aos beneficiários.

V – DA DIVULGAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA

A **CONVENIADA** compromete-se a divulgar o trabalho realizados pelo **CONVENENTE** aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, site, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação, observando as regras da aplicação do uso da logomarca da **CONVENIENTE**. É permitido a **CONVENENTE** realizar se desejar a publicidade deste convênio em seu site ou qualquer outro meio de comunicação também respeitando as regras da aplicação de uso da logomarca da **CONVENIADA**.

VI – DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA NONA

Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.

VII - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ), na presença das testemunhas.

Porto Velho, 08 de Outubro de 2019.



**Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação
Básica, Profissional e Tecnológica - Seção Porto Velho**
CNPJ: 14.413.230/0001-97 | Fundado em: 27/07/2011

Reginaldo M. S. Souza

**SINASEFE – SEÇÃO PORTO VELHO
CONVENIADA**

Cunice Valente Soares

**EVS Serviço de Fisioterapia e Pilates.
CONVENENTE**

Testemunhas:

33.221.962/0001-20

E. V. S. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E PILATES EINELI - ME
Rua: Salgado Filho, nº 2265 - Anexo Duque de Caxias, 1978 - SALA 03
Bairro: São Cristóvão - Cep: 76.804-039
Porto Velho **RO**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: